Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 906
de 20 de dezembro de 1999

Dispõe sobre a atualização do valor monetário das respectivas bases de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício fiscal de 2000, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 2º, do artigo 80, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 – Código Tributário do Município, combinado com o § 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e

Considerando que a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos impostos e taxas, dentro dos limites das taxas inflacionárias acumuladas no ano, não constitui aumento real;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbanos (valores venais dos imóveis) e respectivas taxas de serviços urbanos (valores nominais), em 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base na variação percentual do IPCAEsp (IBGE), que ficou acumulado em 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento), no exercício de 1999, para efeito de cálculo, lançamento e recolhimento da obrigação Tributária no exercício fiscal de 2000.

§ 1º Para efeito de pagamento á vista, no prazo de vencimento da parcela única, fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos tributos, nos termos do § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 14, de 13 de novembro de 1992, com a alteração dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 42, de 27 de novembro de 1995.

§ 2º Se o pagamento do IPTU e das respectivas taxas de serviços urbanos for efetuado após a data de vencimento da parcela única, de que trata o parágrafo anterior, fica reduzido o desconto para 5% (cinco por cento), que será mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O lançamento do IPTU e respectivas taxas de serviços urbanos, no exercício de 2000, proceder-se-á em 8 (oito) parcelas, iguais e mensais, vencíveis a primeira e a cota única, no dia 15 de março de 2000, e as parcelas remanescentes, no dia 15 de cada mês subsequente.

Parágrafo único. Caso a data de vencimento, de que trata este artigo, venha a recair no Sábado, Domingo, feriado ou facultativo, fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 20 de dezembro de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal